



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.733/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o quadriênio 2022-2025.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Campos Gerais, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nela estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto, necessários à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos do Tesouro, da Administração Direta e Indireta, das operações de crédito, dos convênios com a União e Estado, das transferências obrigatórias e recursos de outras eventuais parcerias, condicionada à efetiva arrecadação das receitas nele estimadas.

§1º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificam, conforme parâmetros estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para o respectivo ano, e promoverá os ajustes necessários ao Plano Plurianual.

Art. 7º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 8º O Planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 9º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população em situação de vulnerabilidade;

II - o estímulo e a valorização da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35) 3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- III - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- IV - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- V - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possa ser contidos ou erradicados por esse meio;
- VI- integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VII - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VIII - Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- IX - Implementar ações visando a preservação do Meio Ambiente;
- X - Intensificar ações visando a melhoria no atendimento médico hospitalar e programas Saúde em Casa.

Art. 10 O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 11 O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, à aprovação do Plano em função das alterações ocorridas no texto atualizado da Lei do Plano Plurianual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Município de Campos Gerais, 15 de dezembro de 2021.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal